

- h) Emitir parecer sobre as propostas de fixação dos valores das propinas de cursos não conferentes de grau;
 i) Emitir parecer sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudo ministrados;
 j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelo Diretor.

Artigo 53.º

Reuniões

O Conselho Coordenador reúne mensalmente e sempre que o Diretor ou um terço dos seus membros o solicite.

CAPÍTULO VI

Conselho de Gestão

Artigo 54.º

Função

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade.

Artigo 55.º

Composição e Funcionamento

1 — O Conselho de Gestão é composto pelo Diretor, que preside, o Secretário-Coordenador da Faculdade e um vogal designado pelo Diretor.

2 — O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

3 — Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação do presidente, tendo em conta os assuntos a apreciar, outras personalidades cuja presença seja considerada necessária.

Artigo 56.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Gestão o exercício dos atos de gestão inerentes à prática da autonomia administrativa e financeira conferida à Faculdade.

2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos a aplicar na Faculdade que não sejam da competência da Universidade de Lisboa, bem como promover a sua divulgação através do sítio da internet, para além da respetiva publicação nos meios oficiais obrigatórios.

Artigo 57.º

Fiscalização

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo fiscal único da Universidade de Lisboa, nos termos da lei e dos Estatutos.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

Disposições Transitórias

A atual Secção Autónoma de História e Filosofia das Ciências mantém-se como subunidade orgânica, com estatuto equivalente ao de Departamento, até à aprovação pelo Conselho Científico de uma proposta de resolução organizativa consentânea com a sua vocação de natureza transversal na Universidade de Lisboa.

Artigo 59.º

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Dois anos após a data da última revisão, por maioria absoluta dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efetivo de funções;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações aos Estatutos:

- a) O Diretor;
 b) Qualquer membro da Assembleia da Faculdade.

3 — Os projetos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 30 dias úteis.

4 — Depois de aprovadas, em sede de reunião da Assembleia da Faculdade, as alterações aos Estatutos são enviadas ao Reitor da Universidade de Lisboa para homologação e publicação.

Artigo 60.º

Alteração aos Anexos

1 — A alteração dos anexos aos presentes Estatutos não constitui alteração dos Estatutos.

2 — O Anexo A (Regulamento Eleitoral) pode ser alterado nos termos do respetivo artigo 29.º

3 — O Anexo B (subunidades orgânicas), o Anexo C (Unidades de I&D Associadas à Faculdade) e o Anexo D (Unidades funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia) podem ser alterados a todo o tempo por deliberação do Conselho Científico.

4 — Depois de aprovadas, em sede de reunião da Assembleia da Faculdade, as alterações aos Anexos são enviadas ao Reitor da Universidade de Lisboa para homologação e publicação

Artigo 61.º

Homologação

1 — Os Estatutos, com os respetivos Anexos, ou as alterações àqueles, são homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos das suas competências próprias, conforme estabelecido na alínea o) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

2 — Homologados os Estatutos, ou as respetivas alterações, os mesmos são enviados para publicação no *Diário da República* e entram em vigor cinco dias após a publicação.

11 de março de 2013. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

206830174

Faculdade de Letras

Despacho n.º 4215/2013

Por despacho de 6 de março de 2013 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Doutor Bernardo Machado Mota, celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com a categoria de professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 16/06/2013, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, após conclusão com sucesso do período experimental e cumpridas as formalidades previstas no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

12 de março de 2013. — O Diretor, *António M. Feijó*.

206831673

Faculdade de Medicina

Deliberação n.º 786/2013

Delegação de Competências

O Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, reunido a 22 de outubro de 2012, com as presenças do Diretor, Professor Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes, que presidiu, e dos vogais, Professor Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, Subdiretor, e Mestre Luís António Martins Pais Pereira, Secretário Coordenador, deliberou, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente dos seus artigos 110.º e 111.º, e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e conforme o disposto nos artigos 43.º a 45.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2009, e no cumprimento pelo estabelecido nos artigos 38.º e 109.º

do Código dos Contratos Públicos e, ainda, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e dos artigos 35.º e 41.º, do Código de Procedimento Administrativo, delegar:

a) No Diretor da Faculdade, Professor Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de 125.000€;

b) No Subdiretor da Faculdade, Professor Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de 75.000€;

c) No Secretário Coordenador, Mestre Luís António Martins Pais Pereira, a competência para autorizar despesas e pagamentos com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 12.500€.

Os montantes acima referidos não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Deliberou ainda o Conselho de Gestão que os meios de pagamento apenas serão válidos com a oposição das assinaturas de dois dos seus membros ou de um dos seus membros com a do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa.

Consideraram-se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Gestão em exercício desde o dia 19 de julho de 2012, no âmbito definido pela presente deliberação.

22 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes*.

206833496

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extrato) n.º 4216/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 12/3/2013, conforme disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 61.º dos Estatutos da UP e na alínea y) do artigo 16.º dos Estatutos da FCUP:

Doutor João Manuel Borregana Lopes dos Santos, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Catedrático desta Faculdade, com efeitos a partir de 12 de março de 2013, na sequência do procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

14 de março de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

206830433

Despacho (extrato) n.º 4217/2013

Por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 30 de janeiro de 2013, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Miguel Raúl Dias Rodrigues, como Professor Associado Convidado, sem remuneração, pelo período de 05/03/2013 a 04/03/2014, nos termos do artigo 19.º do Despacho n.º 17129/2010, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2377/2010, de 19 de novembro (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de março de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

206830677

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 4132/2013

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Albertina Filomena de Carvalho, Assistente Operacional pertencente ao mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, cessou funções por motivo de aposentação, produzindo efeitos a 01/04/2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de março de 2013. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

206830636

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Regulamento n.º 108/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e sob proposta do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, foi homologado em 13 de março de 2013, pelo Reitor da Universidade do Minho, o regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, que a seguir se publica.

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Artigo 1.º

Objetivos

O presente Regulamento define a composição, competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, adiante designado por CCA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CCA é presidido pelo Reitor, que poderá delegar a presidência no Administrador dos Serviços de Ação Social.

2 — O CCA integra ainda:

- a) O Administrador dos Serviços de Ação Social;
- b) Quatro dirigentes intermédios dos Serviços de Ação Social;
- c) O responsável pelo Setor de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social.

As funções de secretário serão exercidas por um dirigente responsável, incumbido pelo CCA.

Artigo 3.º

Competências

1 — O CCA dos Serviços de Ação Social é um órgão que funciona junto do Reitor da Universidade do Minho e tem as seguintes competências:

a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 — Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão nomeadamente os objetivos estratégicos da Universidade do Minho e dos Serviços de Ação Social e o correspondente plano de atividades e objetivos anuais.

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências comportamentais e de indicadores de medida, em especial relativos à caracterização da situação da superação dos objetivos;

c) Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo globalmente para todos os trabalhadores, ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Reitor, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respetiva carreira;

g) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração;

h) Exercer as demais competências que, não lhe estando vedadas pela lei, sejam necessárias para uma correta e harmónica aplicação do SIADAP 3 nos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.